

FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 34.793.288/0001-10 IE: 262202956

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105, Centro, Caçador-SC

(49) 98842-2242 – patriciofezoli@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrida, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **GG EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, requerendo seja mantida a decisão que a inabilitou, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente foi corretamente inabilitada por deixar de apresentar documento obrigatório exigido pelo edital para fins de habilitação, qual seja, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

Em substituição ao documento exigido, anexou apenas um print da tela do sistema da Caixa Econômica Federal, documento que não possui natureza de certidão, não comprova a regularidade perante o FGTS e, portanto, não atende à exigência prevista no edital.

Posteriormente, somente após sua inabilitação, apresentou juntamente com o recurso administrativo uma Certidão de Regularidade do FGTS emitida em 09/06/2026, sendo que a sessão pública do pregão ocorreu em 03/06/2026, demonstrando que referido documento não integrou a documentação de habilitação apresentada dentro do prazo estabelecido.

II – DA CORRETA APLICAÇÃO DO EDITAL

O edital foi claro ao exigir a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS como documento obrigatório de habilitação.

Da mesma forma, estabeleceu prazo específico para envio da documentação e dispôs que a ausência de documentos obrigatórios implicaria a inabilitação do licitante.

Durante a própria sessão pública, o Sr. Pregoeiro reforçou diversas vezes, por meio do chat da plataforma, que todos os participantes deveriam conferir cuidadosamente sua documentação antes do envio, alertando expressamente que não haveria prorrogação do prazo para anexação dos documentos, tampouco seria admitida a juntada posterior de documentos que deixassem de ser apresentados dentro do prazo estabelecido.

Todos os licitantes receberam exatamente as mesmas orientações e foram submetidos às mesmas regras.

Assim, permitir que apenas a recorrente complemente posteriormente sua documentação representaria tratamento privilegiado e afrontaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 34.793.288/0001-10 IE: 262202956

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105, Centro, Caçador-SC

(49) 98842-2242 – patriciofezoli@hotmail.com

III – DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DO FGTS

Importante destacar que a discussão trazida pela recorrente procura induzir a Administração à conclusão de que havia mera irregularidade fiscal passível de regularização.

Entretanto, não foi isso que ocorreu. A empresa simplesmente não apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS exigida pelo edital.

O documento anexado consistia apenas em um print de tela do sistema da Caixa Econômica Federal, documento que não possui qualquer valor de certidão e que não substitui a Certidão de Regularidade do FGTS exigida pelo instrumento convocatório.

Portanto, não se trata de documento com restrição ou vencido, mas da efetiva ausência do documento obrigatório para habilitação.

IV – DA INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A recorrente sustenta que faria jus ao prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, referido benefício destina-se às hipóteses em que a microempresa apresenta documentação fiscal ou trabalhista com alguma restrição passível de regularização. Não é essa a situação dos autos.

O que ocorreu foi a ausência da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS dentro do prazo de habilitação, circunstância que não autoriza a apresentação posterior do documento.

Aceitar tal procedimento significaria criar oportunidade não prevista no edital e conceder vantagem exclusiva à recorrente em detrimento dos demais participantes que observaram rigorosamente as regras do certame.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR

A Certidão de Regularidade do FGTS apresentada juntamente com o recurso foi emitida apenas em 09/06/2026, vários dias após a realização da sessão pública do pregão.

Tal documento jamais integrou a documentação de habilitação analisada pelo Pregoeiro.

A fase de habilitação encerrou-se regularmente, não sendo juridicamente possível admitir a inclusão posterior de documento obrigatório que deixou de ser apresentado no prazo previsto no edital.

Caso contrário, haveria evidente quebra da isonomia entre os licitantes e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 34.793.288/0001-10 IE: 262202956

Rua Marechal Floriano Peixoto, 105, Centro, Caçador-SC

(49) 98842-2242 – patriciofezoli@hotmail.com

VI – DA PRECLUSÃO QUANTO ÀS REGRAS DO EDITAL

Outro aspecto que merece destaque é que o edital exigia expressamente a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS. Caso a recorrente entendesse que tal exigência fosse excessiva, ilegal ou desnecessária, deveria ter apresentado impugnação ao edital dentro do prazo legal. Entretanto, optou por participar normalmente da licitação, aceitando integralmente todas as condições estabelecidas.

Somente após sua inabilitação passou a questionar exigência que conhecia desde a publicação do edital, comportamento que afronta o princípio da boa-fé objetiva e caracteriza evidente preclusão lógica.

Não é admissível que o licitante concorde com as regras para participar do certame e, somente após deixar de cumpri-las, pretenda afastar sua aplicação.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja conhecido o recurso administrativo apenas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro que inabilitou a empresa GG EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., por não ter apresentado a Certidão de Regularidade do FGTS exigida pelo edital dentro do prazo estabelecido, preservando-se a legalidade do procedimento licitatório, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caçador, 17 de junho de 2026.

FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA:34793288000110

Assinado de forma digital por FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA:34793288000110
Dados: 2026.06.17 15:28:37 -03'00'

PATRICIO FEZOLI

RESPONSÁVEL TÉCNICO

SÓCIO PROPRIETÁRIO